



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Domingo • 22 de março de 2020 • Ano IV • Edição Nº 529

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (Nº 32/2020)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 32/2020)



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 032/2020

**DECRETO Nº 032, DE 21 DE MARÇO DE 2020**

**DECRETA HORÁRIO DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - fica determinado toque de recolher, com proibição de circulação no município, das 19:00hs até as 06:00hs do dia seguinte.

**Parágrafo primeiro** – Qualquer estabelecimento que não respeitar o decreto, terá seu alvará suspenso e abertura de processo administrativa para verificação de responsabilidade civil e criminal.

**Parágrafo segundo** – Será aplicada multa em razão de desrespeito a legislação sanitária e de uso do solo, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

**Parágrafo terceiro** – Também será aplicada sanção e multas administrativas e verificação de responsabilidade diversa para as pessoas físicas que desrespeitarem o presente decreto.

**Art. 2º**- A Secretaria de Gestão e Ordem Pública municipal terá a competência de fiscalização e abertura de processo administrativo.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia**, Em 21 de março de 2020.

**Antonio Joilson Carneiro Rios**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

